



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

IVETE MARIA DIAS DE SANGALO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 00, estabelecido(a) à [REDACTED] doravante denominado LICENCIANTE, autoriza o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado LICENCIADO, a utilizar sua voz/imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo LICENCIADO, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A voz e/ou imagem do(a) LICENCIANTE poderá(ão) ser utilizada(s) em material produzido pelo LICENCIADO, vinculada(s) ao Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo(a) à **Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional.

2.2. Para a divulgação das imagens e voz em meios não expressamente autorizados, será necessária manifestação inequívoca da LICENCIANTE.

2.3. Não será admitida a interpretação extensiva de qualquer previsão consignada no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O LICENCIADO somente poderá utilizar a voz e/ou imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sob pena de responder por todas as perdas e danos que eventualmente causar à LICENCIANTE, inclusive de ordem extrapatrimonial, decorrente do descumprimento desta cláusula.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.2 Eventualmente as imagens poderão ser cedidas pelo **LICENCIADO** ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo, permanecendo o **LICENCIADO** como único responsável por exigir dos cessionários o cumprimento integral do presente termo.

3.3 O **LICENCIADO** não se obriga a fazer a citação do nome do(a) **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua voz e/ou imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.3.1 O **LICENCIADO** poderá, a seu critério, indicar o nome do(a) **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE GUARDA

4.1 O material produzido que utilize a voz e/ou imagem do(a) **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 A licença de uso da voz e/ou imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado ao (à) **LICENCIANTE** ou aos seus sucessores e herdeiros o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, a qualquer tempo e sem que haja motivo relevante, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO** com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer indenização.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

6.1.1 Desse modo, ultrapassado o prazo de 30 (trinta dias) da data de recebimento da notificação pelo LICENCIADO, fica este obrigado a suspender a circulação e/ou veiculação de qualquer dos materiais produzidos.

6.1.2 O LICENCIADO não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pelo(a) LICENCIANTE, mediante notificação ao LICENCIADO, por escrito e com eficácia imediata, nas hipóteses em que a utilização da voz e/ou imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos sofridos pela LICENCIANTE ou por seus parceiros comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

7.1. A licença de uso da voz e/ou imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo ao (à) LICENCIANTE postular, perante o LICENCIADO, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O LICENCIADO será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao LICENCIADO competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da voz e/ou imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O LICENCIADO não se responsabiliza pelo uso indevido da voz e/ou imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções dos materiais ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 A presente autorização é personalíssima e não poderá prejudicar a honra, identidade pessoal ou qualquer outro direito da personalidade da LICENCIANTE, sob pena de rescisão do presente Termo.

11.4 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores do(a) LICENCIANTE.

E, por estarem de acordo quanto às cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito a que se destina.

Salvador - BA, ____ de _____ de 2021.

DocuSigned by:
IVETE MARIA DIAS DE SANGALO
9902177A3A4A4A8...

IVETE MARIA DIAS DE SANGALO
LICENCIANTE

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.07.05 18:06:05 -03'00'

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
LICENCIADO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.176392/2016 – Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 157/2014-SGA - Parecer Técnico-Jurídico nº 244/2018 - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela anulação parcial do processo, em razão da inexistência de intimação da processada para apresentação das razões finais, consoante previsão expressa no art. 190, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Pelo retorno do expediente à Comissão Processante. Salvador, 05/07/2021.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.02006.0008381/2021-68. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Ivete Maria Dias de Sangalo. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, vinculado à Campanha de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Nº 047/2020- SGA. Processo: 19.09.02680.0005578/2021-97. Parecer jurídico: 215/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Meta Serviços em Informática S/A, CNPJ nº 93.655.173/0001-29. Objeto contratual: prestação de serviços técnicos continuados na área de Tecnologia da Informação, na modalidade fábrica de software, compreendendo serviços de planejamento, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação, pesquisa e inovação tecnológica, plantão e sobreaviso, dimensionados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função - APF. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/06/2021 até 28/06/2022, bem como promover o reajustamento de preços contratuais, nos termos previstos em cláusula contratual, a contar de 28/04/2021. O valor global anual estimado do contrato, após o reajuste, passa de R\$ 2.724.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil) para R\$ 2.860.200,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 7626/5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40.

* Republicado em razão de ter sido reassinado para retificação de erro material.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Edital nº 773/2021 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.83608/2021

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3º PROMOTOR

Área: Cidadania

Subárea: Idosos

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.83608/2021

Objeto: verificar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa N. G. D. J.

Data da instauração: 29 de junho de 2021.

Salvador, 05 de julho de 2021.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital nº 774/2021 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.179940/2021

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 1º PROMOTOR

Área: Cidadania

Subárea: Idosos

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.179940/2021

Objeto: apurar supostos maus-tratos ao idoso, identificado como Sr. C., que teria 87 (oitenta e sete) anos de idade e seria acometido de doença de Alzheimer. O idoso estaria acolhido em ILPI, supostamente irregular, cujo nome fantasia seria "Casa Bela São Pedro", situada na Rua Juiz Orlando de Melo, nº 30, Piatã, próximo ao Abrigo Dom Pedro II, nesta Capital.

Data da instauração: 30 de junho de 2021.

Salvador, 05 de julho de 2021.

Fernando Lins

Promotor de Justiça